



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 21230/20*  
*Documento TC 72942/20*

Origem: Prefeitura Municipal de Aguiar

Natureza: Denúncia

Denunciante: CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

Representante: Marcelo da Costa Teixeira (Representante da denunciante)

Denunciada: Prefeitura Municipal de Aguiar

Responsável: Lourival Lacerda Leite Filho (Ex-Prefeito)

Interessado: Damião Lins de Sousa (Presidente da Comissão de Licitação)

Advogada: Bruna Barreto Melo (OAB/PB 20896)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**DENÚNCIA.** Prefeitura de Aguiar. Tomada de preços 023/2020. Contratação de empresa do ramo pertinente para os serviços com a elaboração de projeto executivo de engenharia do açude público Abobora e consultoria técnica, na comunidade Abobora no Município de Aguiar-PB, com recursos junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, atendendo solicitação da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Anulação do certame após a denúncia e atuação do Tribunal. Conhecimento e procedência dos fatos. Recomendação. Comunicação. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00236/21**

**RELATÓRIO**

Cuida-se do exame de denúncia, com pedido cautelar de suspensão do procedimento, manejada pela empresa CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI EPP (CNPJ 00.223.835/0001-00), representada pelo Senhor MARCELO DA COSTA TEIXEIRA (Titular-Administrador), em face da Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a gestão do Prefeito, Senhor LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, sobre a Tomada de Preços 023/2020, conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor DAMIÃO LINS DE SOUSA, tendo por objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente para os serviços com a elaboração de projeto executivo de engenharia do açude público Abobora e consultoria técnica, na comunidade Abobora no Município de Aguiar-PB, com recursos junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, atendendo solicitação da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 21230/20*  
*Documento TC 72942/20*

Em síntese, relata, a denunciante (fls. 2/22), desconformidade do edital com o art. 40, inciso VIII e §2º, inciso II, além do art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, haja vista não haver esclarecimentos sobre os termos e exigências, bem como não foi disponibilizada aos licitantes a planilha orçamentária do objeto licitado, como também a inexistência de um canal para que sejam solicitadas quaisquer informações sobre o edital em questão.

A Ouvidoria desta Corte de Contas opinou pelo recebimento da denúncia e sua instrução nos termos do RI/TCE/PB (fls. 24/26).

Seguidamente, o processo foi encaminhado à Auditoria, a qual elaborou relatório inicial (fls. 29/34), com a seguinte conclusão:

#### 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Auditoria conclui pela **PROCEDÊNCIA** da presente denúncia, restando evidenciada uma certa obscuridade quanto ao detalhamento do objeto e a ausência de um canal oficial de comunicação do Ente Público e os pretensos participantes do certame no Edital da Tomada de Preços nº 023/2020 da Prefeitura Municipal de Aguiar, no tocante à ***“Contratação de empresa do ramo pertinente para os serviços com a elaboração de projeto executivo de engenhariado açude público abobora e consultoria técnica, na comunidade abobora no município de Aguiar-PB, com recursos junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, atendendo solicitação da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural”***.

Ademais, tendo em vista que a abertura do certame estava marcada para o **dia 25 de novembro de 2020** (fl. 02), portanto data pretérita, este Órgão Técnico sugere a **CONCESSÃO de Medida Cautelar** nos termos do disposto no **art. 195, §1º do Regimento Interno** desta Corte de Contas, para as devidas correções no texto do Edital, bem como sua posterior publicação, nos termos da petição do denunciante (fl. 19), a fim de **evitar prejuízo** aos interessados, bem como ao erário municipal.

Ressaltando que, para o exame e deslinde dos fatos delatados, assim como para eventual concessão da medida cautelar, mostrava-se prudente o exame de todos os elementos e documentos que integravam o processo administrativo do certame, assim como a oitiva dos representantes da gestão, por meio de despacho (fls. 39/42), em atenção ao contraditório e à ampla defesa, foram determinadas as citações do Prefeito e do Presidente da Comissão de Licitação, bem como a comunicação dos fatos, por ofício a ser enviado por e-mail institucional, à Promotoria de Justiça com atuação em Aguiar, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 21230/20*  
*Documento TC 72942/20*

Citações e comunicações efetivadas (fls. 44/59). Defesas ofertadas por meio dos Documentos TC 02892/21 (fls. 62/70) e 04323/21 (fls. 76/84).

Depois de examinar os elementos defensórios, a Unidade Técnica emitiu novel relatório (fls. 95/97), contendo a seguinte análise e desfecho:

### 3.0 CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Auditoria conclui:

- a) Que a atual Administração municipal deverá enviar ao sistema Tramita a documentação referente anulação do certame em tela, conforme prevê a RN-TC 09/2016;
- b) Pelo arquivamento dos autos, considerando a perda do objeto, com a anulação da licitação pela Administração, sem evidências de prejuízos financeiros ao Erário.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 100/104), pugnou da seguinte forma:

Ante o exposto, com base em todos os argumentos analisados, opina este membro do Ministério Público de Contas no sentido de:

1. **PROCEDÊNCIA** da Denúncia apresentada pela empresa Construtec Engenharia e Consultoria;
2. **ENVIO DE RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura de Aguiar para que vícios semelhantes não sejam reiterados em certames futuros.

Na sequência, o julgamento foi agendado para presente sessão, com as intimações de estilo, conforme atesta certidão de fl. 105.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC 21230/20  
Documento TC 72942/20

**VOTO DO RELATOR**

**Preliminarmente**, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

**No mérito**, conforme consignado no relatório inicial, a Auditoria entendeu pela procedência da denúncia, em decorrência de certa obscuridade quanto ao detalhamento do objeto e à ausência de um canal oficial de comunicação entre o Ente Público e os pretensos participantes do certame. Veja-se o trecho da análise realizada pela Unidade Técnica:

Em análise ao Edital nº 023/2020, o qual encontra-se registrado neste Tribunal como Doc. TC nº 69968/20 (fls. 02/15), a Auditoria constatou a ausência de um orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários da obra a ser executada, conforme prevê o art. 7º, § 2º, inciso II, e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei das Licitações; bem como não consta no referido Edital a indicação de um canal eletrônico de comunicação remota (e-mail), necessário à comunicação entre a Prefeitura de Aguiar e os participantes do certame para dirimir quaisquer dúvidas acerca do processo ou para envio de documentos.

Portanto, a Auditoria entende estar eivado de vício o certame em comento, pela falta de transparência quanto ao objeto da Tomada de Preços, pela falta de um orçamento estimado, assim como pela falta de um canal de comunicação, prejudicando os pretensos participantes na busca por informações acerca do processo, comprometendo, desta forma, o caráter competitivo pela imprecisão das informações.

Em sede de defesas, os interessados alegaram que o certame foi devidamente anulado, em razão das impropriedades apontadas pela Auditoria. Nesse contexto, considerando a perda de objeto, ausência de danos ao erário e comprovada a boa-fé, solicitaram o julgamento pela improcedência da denúncia. Veja-se o documento juntado pela defesa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

**AVISO DE ANULAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00023/2020**

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS nº 00023/2020, para elaboração do projeto do açude abobora, no município de Aguiar-PB, atendendo parecer jurídico e art. 49 da Lei nº 8.666/93. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro - Aguiar-PB, no horário das 08:00 às 12:00, contatos pelo telefone (0\*\*83) 3499-1180.

Aguiar-PB, 12 de Janeiro de 2021.

Presidente da CPL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC 21230/20  
Documento TC 72942/20

Depois de examinar os elementos defensórios, a Auditoria entendeu pelo arquivamento dos autos, considerando a perda do objeto, com a anulação da licitação pela Administração, sem evidências de prejuízos financeiros ao erário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas pugnou pela procedência da denúncia, contudo sem maiores repercussões, pois a Tomada de Preços 023/2020 não mais subsistia, não tendo havido, pelo que consta dos autos, a produção de efeitos jurídicos mais relevantes.

A fim de saber se a presente denúncia pode ser considerada procedente ou não, necessária se faz uma análise cronológica dos fatos.

No dia 10/11/2020, foi formalizado o Documento TC 69968/20, cujo conteúdo refere-se à Tomada de Preços 023/20, objeto desta denúncia. Conforme mencionado, tinha por objeto a contratação de empresa para serviços de elaboração de projeto executivo de engenharia de açude público e de consultoria técnica:

Dados Gerais	Licitação	Tramitações	Propostas da Licitação	Contratos/Aditivos	Anexos/Apensados	Autos Eletrônicos	Outros Arquivos	Relacionados
Número de Protocolo	69968/20							
Categoria de Documento	Licitações e Contratos							
Subcategoria	Licitações							
Origem	Prefeitura Municipal de Aguiar							
Gestor	Lourival Lacerda Leite Filho							
Data de Entrada	10/11/2020 12:22							
Setor	EXPURGO							
Fase	Formalizado							
Estágio	Formalizado							
Estado	Em trâmite							
Volumes	0							
Situação Juntada	Livre							
Localização Física								
Exercício	2020							
Assunto	Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Lourival Lacerda Leite Filho / Contratação de Empresa do ramo pertinente para os serviços com a elaboração de projeto executivo de engenharia do Açude Público Abóbora e consultoria técnica, na comunidade Abóbora no Município de Aguiar - PB, com recursos junto ao Ministério Regional, atendendo solicitação da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.							

Dados Gerais	Licitação	Tramitações	Propostas da Licitação	Contratos/Aditivos	Anexos/Apensados	Autos Eletrônicos	Outros Arquivos	Relacionados
Número da Licitação	00023/2020							
Modalidade	Tomada de Preço							
Objeto	Contratação de Empresa do ramo pertinente para os serviços com a elaboração de projeto executivo de engenharia do Açude Público Abóbora e consultoria técnica, na comunidade Abóbora no Município de Aguiar - PB, com recursos junto ao Ministério Regional, atendendo solicitação da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.							
Tipo do Objeto	Compras e Serviços							
Tipo de Compra ou Serviço	Outros							
Data de Publicação do Edital no DOE	10/11/2020							
Data de Homologação	04/12/2020							
Responsável pela Homologação	Prefeitura Municipal de Aguiar							
Valor Estimado	R\$ 259.333,33							
Valor	R\$ 174.000,00							
Fonte de Recurso	Recursos Ordinários (91)							
Informação Complementar								
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?	Não							
Risco	BAIXO (calculado pelo sistema através da matriz de riscos definida na Resolução Administrativa Nº 10/2016)							



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC 21230/20  
Documento TC 72942/20

No dia 27/11/2020, a empresa CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI formalizou denúncia perante este Tribunal, alegando irregularidade na tomada de preços 023/20:

**Registro de Documento de Denúncia (72942/20)**

Dados Gerais    Tramitações    Anexos/Apensados    Arquivos Enviados    Autos Eletrônicos    Outros Arquivos

Número de Protocolo: 72942/20  
 Categoria de Documento: Denúncia  
 Subcategoria: Denúncia  
 Jurisdicionado Denunciado: Prefeitura Municipal de Aguiar  
 Data de Entrada: 27/11/2020 11:17  
 Setor: ACTP  
 Fase: Juntado  
 Estágio: Juntado  
 Estado: Em trâmite  
 Situação Juntada: Anexado (Ao Proc. 21230/20)  
 Localização Física:  
 Exercício: 2020  
 Denunciante Pessoa Física:  
 Denunciante Pessoa Jurídica: Construtec Engenharia E Consultoria Eireli  
 Denunciado (Gestor):  
 Assunto: Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de Aguiar enviada por Construtec Engenharia E Consultoria Eireli

**OUVIDORIA**

Interessados	Nome	Interesse	Observação
	Construtec Engenharia E Consultoria Eireli	Interessado(a)	

No dia 10/12/2020, a Auditoria produziu seu relatório inicial e, subsequentemente, por meio de despacho, foram determinadas as citações dos interessados para se manifestarem:

**Registro de Documento de Denúncia (72942/20)**

Dados Gerais    Tramitações    Anexos/Apensados    Arquivos Enviados    Autos Eletrônicos    Outros Arquivos

#	Data	Descrição	Responsável	Páginas
10	15/12/2020	Despacho	Cons. André Carlo T. Pontes	39 - 42
9	15/12/2020	Despacho	Evandro Claudino de Queiroga	37 - 38
8	14/12/2020	Despacho	Plácido Cesar P. M. Junior	35 - 36
7	10/12/2020	Relatório Inicial	Alain Boudoux Silva	29 - 34
6	30/11/2020	Despacho	Cons. André Carlo T. Pontes	27 - 28
5	30/11/2020	Despacho	Ênio Martins Norat	24 - 26
4	27/11/2020	RECIBO PROTOCOLO	tramita	23
3	27/11/2020	Documentação Denunciante	Usuário da Consulta Externa	20 - 22
2	27/11/2020	Denúncia Escrita	Usuário da Consulta Externa	16 - 19

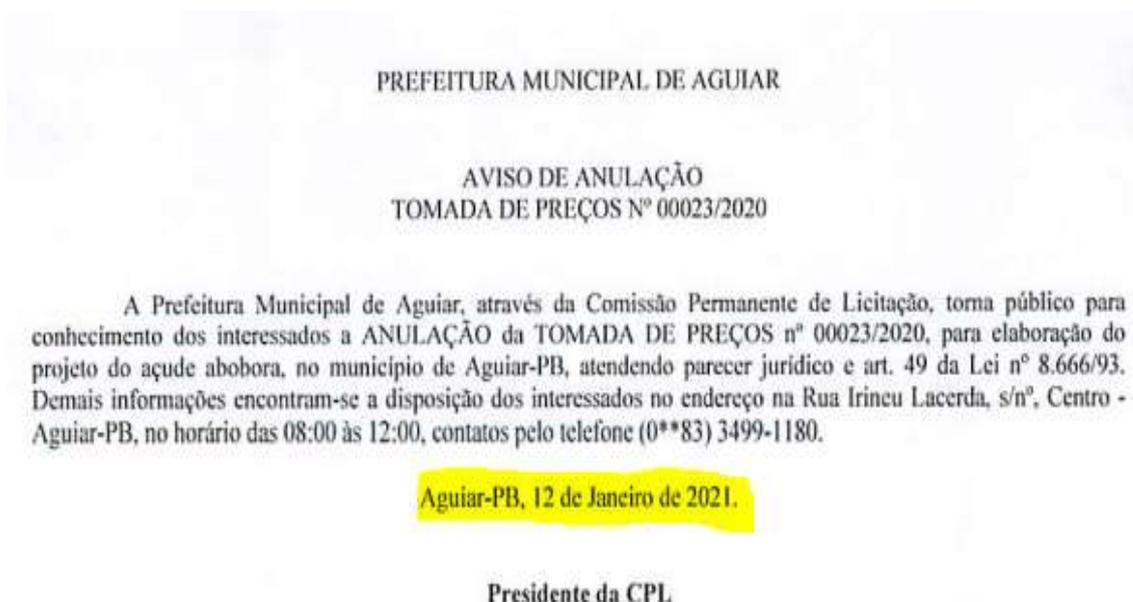


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC 21230/20  
Documento TC 72942/20

Registro de Denúncia (21230/20)					
Dados Gerais    Tramitações    Comunicações    Anexos/Apensados    Autos Eletrônicos    Outros Arquivos					
#	Data	Descrição	Responsável	Páginas	
18	07/01/2021	OFÍCIO 00569/20 - SEC 2ª - RECEBIDO	Rafael Fabrício de Andrade	53 - 54	
17	17/12/2020	Certidão - PUBLICAÇÃO	tramita	52	
16	17/12/2020	Ofício 00570/20 - 2ª Câmara	Maria Neuma Araújo Alves	50 - 51	
15	17/12/2020	Ofício 00569/20 - 2ª Câmara	Maria Neuma Araújo Alves	48 - 49	
14	17/12/2020	Ofício 00568/20 - 2ª Câmara	Maria Neuma Araújo Alves	46 - 47	
13	16/12/2020	Citação Postal - Damiao Lins de Sousa - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR	Maria Neuma Araújo Alves	45	
12	16/12/2020	Citação Eletrônica - Lourival Lacerda Leite Filho	Maria Neuma Araújo Alves	44	
11	16/12/2020	Certidão - ANEXAÇÃO	tramita	43	
	16/12/2020	Denúncia - Doc. 72942/20 - 10 arquivos		2 - 42	

Em 12/02/2021, ou seja, depois de haver sido confeccionado o relatório inicial, determinadas as citações, a atual gestão municipal promoveu a anulação da Tomada de Preços em comento, sendo tal circunstância informada no âmbito do Documento TC 69968/20, em 16/02/2021:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC 21230/20  
Documento TC 72942/20

**DOCUMENTO:** 69968/20  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Aguiar  
**ASSUNTO:** Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Lourival Lacerda Leite Filho / Contratação de Empresa do ramo pertinente para os serviços com a elaboração de projeto executivo de engenharia do Açude Público ...

CANCELAMENTO DE DOCUMENTO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que o documento sob o N° 69968/20 foi cancelado mediante a seguinte justificativa:

Anulação em razão de inconformidades apuradas no processo TC 21230/20. (Solicitação referente a Licitação Doc. 69968/20)

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2021

Ati  
Ace

Consoante se observa, a administração pública municipal promoveu a anulação do certame em decorrência da denúncia ofertada perante este Tribunal e das constatações apuradas pela Auditoria. Assim, os fatos apurados pela Auditoria em sede de relatório inicial eram existentes e procedentes ao tempo de sua apresentação perante este Tribunal. Por outro lado, não há maiores repercussões, porquanto as correções foram efetivadas com a anulação do procedimento.

**ANTE O EXPOSTO**, em harmonia com o *Parquet* de Contas, VOTO no sentido de que essa egrégia Câmara decida: **I) CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PROCEDENTE**; **II) RECOMENDAR** que a gestão municipal cumpra integralmente as disposições da Lei 8.666/93; **III) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria (DIAGM III e DIACOP II) para acompanhamento das formalidades de contratação e administração dos recursos relacionados à construção do açude de Abobora no Município de Aguiar; **IV) EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e **V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 21230/20*  
*Documento TC 72942/20*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processos TC 21230/20**, referentes à análise da denúncia, manejada pela empresa CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI EPP (CNPJ 00.223.835/0001-00), representada pelo Senhor MARCELO DA COSTA TEIXEIRA (Titular-Administrador), em face da Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a gestão do Prefeito, Senhor LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, sobre a Tomada de Preços 023/2020, conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor DAMIÃO LINS DE SOUSA, tendo por objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente para os serviços com a elaboração de projeto executivo de engenharia do açude público Abobora e consultoria técnica, na comunidade Abobora no Município de Aguiar-PB, com recursos junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, atendendo solicitação da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a declaração de impedimento do Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em:

**I) CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PROCEDENTE**;

**II) RECOMENDAR** que a gestão municipal cumpra integralmente as disposições da Lei 8.666/93;

**III) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria (DIAGM III e DIACOP II) para acompanhamento das formalidades de contratação e administração dos recursos relacionados à construção do açude de Abobora no Município de Aguiar;

**IV) EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e

**V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 02 de março de 2021.

Assinado 2 de Março de 2021 às 15:33



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Março de 2021 às 16:25



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO